



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 12/12/16

Wages
Conceição de Maria Lúcia Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Genaro Barreto

para relatar.

Em 13/12/16

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM DO GOVERNO Nº 84/GG, PROJETO DE LEI Nº 65, DE 06 DEZEMBRO DE 2016, que:

“Autoriza o Estado do Piauí a firmar acordo para por fim às demandas judiciais individuais ou coletivas que objetivem a reparação dos possíveis danos sofridos pelas vítimas da Barragem de Algodões.”

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: Dep. SEVERO EULÁLIO (PMDB)

1 – RELATÓRIO

Nos termos do inciso VI do art 47 e arts 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal/88, Constituição Estadual/89 e demais leis pertinentes à espécie.

No caso sob epígrafe trata-se de projeto de lei do Poder Executivo que Autoriza o Estado do Piauí a firmar acordo para por fim às demandas judiciais individuais ou coletivas que objetivem a reparação dos possíveis danos sofridos pelas vítimas da Barragem de Algodões.

O projeto de lei objetiva por fim a várias ações judiciais, por meio de acordos judiciais individuais ou coletivos, diminuindo assim o impacto do acidente sobre as vítimas do desastre na Barragem de Algodões.

É um projeto de relevante interesse social posto que muitas famílias perderam todos os seus bens e os meios de produção quando da ocorrência do acidente. Por seu turno é do conhecimento de todos, especialmente de quem milita na

área jurídica que uma demanda judicial contra o poder público pode demorar décadas até o final da demanda.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma estabelecida no art. 102, inciso III da Constituição Estadual/89, consoante abaixo subscrita:

Art. 102. Compete privativamente ao Governador do Estado:

II – representar o Estado nas relações políticas e nas jurídicas-administrativas, quando, por lei, esta competência não for atribuída a outros órgãos;”.

Assim é patente que o projeto tem como conteúdo relevante interesse social, pois as vítimas do acidente da barragem estão agonizando esperando o fim de uma demanda judicial que nunca chega ao fim, e quem tem fome e sede tem pressa, não pode aguardar a burocracia estatal.

III – VOTO DO RELATOR

Observa-se que o projeto está revestido de constitucionalidade, posto que o governador é competente para representar o Estado do Piauí em propor projeto de lei que vise o bem estar da sociedade piauiense, atrelando suas ações as políticas públicas.

Diante do exposto observa-se que o projeto está em consonância com as normas constitucionais em vigor, obedece a boa técnica legislativa, cumpriu os trâmites legais, pelo que voto pela sua normal tramitação e aprovação acolhendo as Emenda Aditiva nº 1 e Modificativa nº 1, de autoria do Deputado Marden Menezes.

(x) pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 de dezembro de 2016.

Dep. SEVERO EULALIO (PMDB)
Relator

